



Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMAGEM ONCOLÓGICA

CNPJ 40.296.436/0001-94

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica (SBEO) é uma Entidade Civil, Cultural e Científica, de direito privado, sem finalidades lucrativas, órgão de luta contra o câncer no Brasil, fundada em 13 de novembro de 1988, com o anterior ESTATUTO, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob o nº de matrícula 115.736, protocolo 200610251349557 em 13 de novembro de 2006 e que neste ato, registra o seu NOVO ESTATUTO, que passará a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A SBEO terá sua sede na Avenida Rio Branco, n. 26, sobreloja 01, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20090-001.

Parágrafo Único - O Fórum de eleição para o tratamento de quaisquer questões jurídicas será designado de acordo com a cidade de moradia do Presidente.

Art. 3º. A SBEO tem como finalidades:

- I) Representar os interesses científicos, culturais e profissionais de seus associados perante os poderes constituídos.
- II) Representar a Enfermagem Oncológica do Brasil junto às entidades de Enfermagem nacionais e internacionais.
- II) Estabelecer um currículo mínimo obrigatório para formação do enfermeiro especialista em Enfermagem Oncológica.
- IV) Emitir pareceres sobre questões atinentes à especialidade.
- V) Estimular a publicação de trabalhos científicos de interesse da especialidade, assim como divulgar, entre leigos, as normas nacionais de combate ao câncer e realizar campanhas junto aos órgãos competentes na luta contra o câncer no país.
- VI) Conceder títulos de Especialista em Enfermagem Oncológica, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho Científico da SBEO e, de acordo com a legislação profissional vigente.
- VI) Organizar e realizar eventos científicos na área de Enfermagem Oncológica.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 4º - A SBEO é constituída por dois tipos de associados: pessoas físicas (membros) e jurídicas (entidades filiadas).

§ 1º - As pessoas físicas compreendem as seguintes categorias:

- I) Membros Titulares - são os profissionais portadores de diploma do Curso de Graduação em Enfermagem, legalmente habilitados ao exercício da profissão e que preencham satisfatoriamente os requisitos para sua admissão.



Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica

II) Membros Especiais – técnicos de enfermagem, legalmente habilitados ao exercício da profissão e que preencham satisfatoriamente os requisitos para sua admissão e estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem.

III) Membros Beneméritos - quaisquer pessoas que tenham prestado relevantes serviços à SBEO.

§ 2º - As pessoas jurídicas serão representadas pelas entidades de combate ao câncer (Associações, Redes, Ligas, Grupos de Pesquisa, Hospitais, Fundações, Departamentos, Serviços e Seções de Associações de Enfermeiros que se dediquem ao combate ao câncer) que satisfaçam, perante à SBEO, os requisitos para sua admissão.

§ 3º - Nenhum tipo de associado será remunerado a qualquer título pelos serviços prestados, inclusive os integrantes das Instâncias Operacionais e, também não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos assumidos pela Diretoria Executiva da SBEO.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

I) Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, as deliberações emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho dos fins da SBEO, honrando o seu nome e de seus associados.

II) Denunciar e combater atos que infrinjam a dignidade, ética profissional e/ou o cliente.

III) Pagar as anuidades em valor a ser estipulado e divulgado pela Diretoria Executiva, exceto os membros Beneméritos.

VI) Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

Parágrafo Único - Infrações aos deveres e obrigações previstos neste ESTATUTO, implicam em penalidades de advertência, suspensão e exclusão do associado a critério da Diretoria Executiva, cabendo recursos encaminhados ao Conselho Consultivo, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

I) Requerer providências junto à SBEO, em assuntos relativos à luta contra o câncer e ao exercício da Enfermagem na área de Oncologia.

II) Receber informes e publicações que a SBEO editar ou patrocinar, ou ainda, publicações procedentes de outras entidades, nas condições apropriadas a cada caso.

III) Usar título de membro da SBEO em trabalhos e publicações.

IV) Participar dos eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela SBEO.

V) Votar e ser votado, desde que satisfaça as condições exigidas para o cargo e esteja em dia com suas obrigações junto à SBEO.

Parágrafo único - os membros especiais terão direito somente à voz, não podendo votar ou ser votados.

CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS OPERACIONAIS: COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - São Instâncias da SBEO:

I) Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária

II) Diretoria Executiva

I I) Conselho Consultivo

IV) Conselho Fiscal

V) Conselho Científico



Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica

VI) Comissões Temáticas

VII) Seções Regionais

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva e Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada a recondução uma única vez.

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBEO, composto por associados no gozo de seus direitos, que participam com voz e voto, e outros interessados com direito somente a voz.

Art. 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I) Eleger a Diretoria Executiva e os Conselhos;

II) Destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos;

III) Aprovar as contas de cada gestão da Diretoria Executiva;

IV) Alterar o ESTATUTO.

Parágrafo Único - Para deliberação que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada pelo Presidente sempre que ocorra assunto de grande relevância, especialmente as matérias dos incisos I, II e IV, sendo a ordinária com antecedência de 10 (dez) dias e a extraordinária com antecedência de 2 (dois) dias, observado o disposto no artigo 10.

Art. 11º - As Assembleias, que se referem o artigo 9º serão convocadas pelo Presidente por meio de edital publicado no site da SBEO e/ou correio eletrônico, constando no edital a ordem do dia, a hora e o local da Assembleia.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese dos artigos 10º e 11º poderá ser convocada Assembleia Geral por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária, independente de convocação prevista no Estatuto, poderá reunir-se por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBEO, fazendo parte da programação do mesmo.

Art. 13º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que for necessário, atendendo às seguintes competências:

I) Superintender os serviços da SBEO, tomando as medidas compatíveis à realização das finalidades estatutárias e coordenando equipes de funcionários e assessores, conforme necessidade.

II) Estimular a organização das Seções Regionais e das Comissões Temáticas, cooperando com seus respectivos presidentes.

III) Elaborar programa de ação e proposta orçamentária para cada exercício civil, submetendo-o à apreciação do Conselho Consultivo, no máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do exercício em curso.



Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica

IV) Fixar anuidades de modo a atender às necessidades da SBEO, compatíveis com o propósito de congregar profissionais sob aprovação e referendado da Assembleia.

IV) Aplicar as penalidades às infrações cometidas por membros ou filiados ao disposto neste ESTATUTO.

Art. 14º - São atribuições do Presidente:

I) Executar ou providenciar execução das deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral.

II) Representar a SBEO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

IV) Delegar poderes ou designar representantes quando necessário.

V) Assinar com o tesoureiro os documentos que importem movimentação de recursos financeiros, tais como conta bancária, convênios e contratos.

Art. 15º - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua ausência.

Art. 16º - São atribuições do 1º Secretário:

I) Ter sob sua responsabilidade, todos os livros, cadastros, documentos e correspondências da SBEO.

II) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e coordenar equipes de Secretaria nos Congressos e Assembleia Geral.

III) Redigir relatório anual das atividades da SBEO.

IV) Favorecer o intercâmbio com entidades afins da SBEO com os membros e dos membros entre si.

V) Substituir, extraordinariamente, o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17º - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário na sua ausência.

Art. 18º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I) Ter sob sua responsabilidade bens, valores e documentos contábeis da SBEO, procedendo à aquisição/alienação de Bens Patrimoniais desde que, guardadas as restrições deste ESTATUTO.

II) Coordenar trabalhos para obtenção de fundos e desenvolver fontes de renda para a SBEO.

III) Prestar contas da movimentação contábil da SBEO, apresentando balanços mensais sempre que solicitado.

IV) Assinar junto com o Presidente os documentos que importem movimentação de recursos financeiros, tais como conta bancária, convênios e contratos.

Art. 19º - O 2º Tesoureiro substitui o 1º tesoureiro na sua ausência.

Art. 20º - O Conselho Consultivo é composto por 3 (três) membros que integraram a Diretoria Executiva de gestões anteriores e pelos Presidentes das Seções Regionais no exercício de seus mandatos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente e/ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo caso urgente, a ser convocado sem prazo definido.

Art. 21º - São atribuições do Conselho Consultivo:

I) Apreciação de programas de ação e aprovação dos relatórios e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.

II) Aprovação de aquisição/alienação de Bens Patrimoniais, conforme previsto neste ESTATUTO.

III) Deliberação em processos administrativos.



Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica

IV) Julgamento de recursos interpostos por membros, filiados ou Seções Regionais a decisões da Diretoria Executiva.

V) Emissão de pareceres administrativos com respeito a questões que lhe forem propostas pela Diretoria Executiva ou Seções Regionais.

Art. 22º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos componentes do mesmo.

Parágrafo Único – A cada conselheiro corresponde um voto, salvaguardado o direito de declaração de voto, sendo o quórum das reuniões e deliberações pela maioria simples. Ao presidente do Conselho cabe o "Voto de Minerva" em caso de empate.

Art. 23º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares, tendo por atribuição verificar o balanço anual, bem como o demonstrativo de receitas e despesas e emitir pareceres.

Parágrafo 1º - O Conselho fiscal poderá exigir a qualquer tempo a realização de levantamentos especiais, quando lhe parecer conveniente.

Parágrafo 2º - Por maioria de votos, o Conselho Fiscal poderá determinar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para apreciações de fatos que lhe pareçam relevantes.

Art. 24º - O Conselho Científico será composto por 3 (três) membros titulares e tem as seguintes atribuições:

I) Emitir pareceres técnicos e científicos a respeito de questões de Enfermagem Oncológica, que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva e/ou pelos sócios da SBEO, ou ainda outras entidades e profissionais.

II) Coordenar e/ou desenvolver pesquisas e trabalhos científicos solicitados pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo.

III) Designar a formação/dissolução de Comissões Temáticas para o desenvolvimento de trabalhos de interesse da SBEO.

IV) Coordenar os trabalhos para concessão de Títulos de Especialista em Enfermagem Oncológica.

Art. 25º - As Comissões Temáticas serão responsáveis por subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Científico no planejamento, coordenação e execução de trabalhos e metas da SBEO.

Parágrafo 1º - As Comissões Temáticas serão instituídas e/ou dissolvidas conforme a necessidade dos trabalhos desenvolvidos pela SBEO, através da resolução da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Científico.

Parágrafo 2º - As Comissões Temáticas deverão ser formadas por membros titulares da SBEO.

Parágrafo 3º - As Comissões Temáticas devem submeter à Diretoria Executiva suas propostas, diretrizes e calendário de atividades que comporão o programa de ação anual e orçamento da SBEO.

Art. 26º - As Seções Regionais são organizações vinculadas à SBEO, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira, com Regimentos próprios não discordantes deste ESTATUTO e aprovado pela Diretoria Executiva da SBEO. As seções regionais poderão ser responsáveis por iniciativas correlatas ou decorrentes das deliberações das instâncias nacionais, em sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - Para a criação das Regionais, poderão ser aglutinados Enfermeiros de uma ou mais regiões da federação, de acordo com o interesse e a disponibilidade dos profissionais, escolhendo uma



Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica

Capital para sua sede. Para tanto, faz-se mister, requerimento assinado por, no mínimo, 50 (cinquenta) Enfermeiros em pleno direito social e endereçado à Diretoria Executiva da SBEO, que decidirá sobre a oportunidade de seu deferimento. Para seu funcionamento deverão manter um mínimo de 15 (quinze) membros, caso contrário, será extinta a Regional.

Parágrafo 2º - As Diretorias das Seções Regionais serão eleitas entre os membros que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, conforme Art. 7º deste ESTATUTO, tendo mandato coincidente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo 3º - As Seções Regionais organizarão suas agendas em acordo com a Agenda Nacional, mantendo a Diretoria Nacional informada.

Parágrafo 4º - As Seções Regionais arrecadarão a anuidade de seus membros, repassando à tesouraria da SBEO, 80% (oitenta por cento) do montante de sua arrecadação até o mês de maio do ano em curso.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 27º - A eleição da diretoria Executiva será coordenada por uma comissão de 5(cinco) membros titulares nomeados pelo Conselho Consultivo, entre aqueles que não detêm cargos eletivos nem sejam candidatos, que no prazo de 120 (cento e vinte) dias elaborará e divulgará o Regimento das Eleições, tomará providências pertinentes a sua realização, procederá a apuração dos votos e posse dos eleitos sob aclamação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Adquire o direito de ser votado, o membro titular a partir de 90 (noventa) dias do deferimento de sua filiação à SBEO e que, tenha inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e atue na Enfermagem em Oncologia há pelo menos cinco anos.

Parágrafo 2º - Todos os mandatos serão de 2 (dois) anos, facultada a recondução uma única vez.

Parágrafo 3º - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselhos, o(a) Presidente em conjunto com o Conselho Consultivo poderá indicar um membro titular para assumir a vacância, respeitando o estabelecido no parágrafo 1º.

CAPÍTULO V - DO CONGRESSO DA SBEO

Art. 28º - O Congresso da SBEO é o fórum por excelência de discussão, produção, divulgação e intercâmbio de conhecimento na área de Enfermagem Oncológica, fazendo cumprir uma das finalidades da SBEO.

Parágrafo 1º - O Congresso da SBEO será realizado a cada dois anos, com sede a ser definida pela Diretoria Executiva e Conselhos.

Parágrafo 2º. - A prestação de contas entre a tesouraria do Congresso e a tesouraria da SBEO, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o término do respectivo evento.



Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio da SBEO constitui-se de bens móveis e imóveis, contribuições de membros, subvenções, doações e rendas eventuais, sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A negociação de bens móveis com valores acima de dez salários mínimos vigentes no país e de qualquer bem imóvel somente poderá ser efetuada sob expressa autorização do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 30º - A dissolução da SBEO será deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Art. 31º - O patrimônio remanescente e fundo de reserva serão destinados à instituição(ões) que atuem no combate ao câncer, com deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O Conselho Consultivo, inicialmente funcionará com os membros que dispuser, até que seja completada a sua composição com a formação das Seções Regionais.

Art. 33º - O Conselho Científico se responsabilizará pela formação de um Conselho Editorial, para avaliação de trabalhos científicos para fins de publicação, quando a SBEO tiver um periódico próprio de divulgação científica.

Art. 34º - A reforma deste ESTATUTO é de competência da Assembleia Geral.

Art. 35º - Os casos omissos neste ESTATUTO serão objeto de resolução da Diretoria Executiva e Conselhos da SBEO.

Art. 36º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Presidente SBEO

1ª. Secretária SBEO